



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 20106/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Primeira-Secretária
Mesa Diretora do Senado Federal
Edifício Principal do Senado Federal, Pavimento Térreo, Bloco 02 - Praça dos Três Poderes
CEP: 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 611/2026 (SF) - Requerimento de Informação (REQ) nº 81/2024 - CCDD.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentá-la, cordialmente, faço referência ao Ofício 611/2026 (SF), pelo qual Vossa Excelência encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom), cópia do Requerimento de Informação (REQ) nº 81/2024 - CCDD, de interesse da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal (CCDD), que requer desta Pasta "informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jataúba, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.081, de 2021."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1396/2024/MCOM (11867161) da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado REQ.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/07/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13407721** e o código CRC **333DFBD2**.

Anexo:

- Nota Informativa nº 1396/2024/MCOM (11867161).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1396/2024/MCOM

Nº do Processo: **53115.033080/2024-34.**

Documento de Referência: **Requerimento de Informação (REQ) nº 81/2024 (11858650).**

Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal. Senador Eduardo Gomes.**

Assunto: **Informação referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, outorgada à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.081, de 2021.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal, por meio do Requerimento de Informação nº 81, de 4 de setembro de 2024 (11858650), solicita informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.081, de 2021, conforme abaixo:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 4.766, de 17 de setembro de 2019.

INFORMAÇÕES

2. Mencionado [PDL 1081/2021](#), tem por objeto o Ato Administrativo que renovou a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jataúba, estado de Pernambuco.

3. A Associação e Movimento Comunitário de Jataúba foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Jataúba, estado de Pernambuco, nos termos da Portaria nº 4766/2019/SEI-MCTIC, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de setembro de 2019.

4. Preliminarmente, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

5. Vale ressaltar que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, vigente à época da instrução do pedido de renovação, instituía que a constatação da existência de vínculo era vício de caráter insanável. Contudo, com o advento da Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4.334/2015, o vício passou a ser sanável conforme estabelecido nos artigos a seguir:

Art. 7º-A **Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação**, de que trata esta Portaria, **será conferida uma única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação**: (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

(...)

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Art. 101. As entidades não poderão estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

(...)

§ 2º Constatado o vínculo, a entidade outorgada será notificada, observando-se as disposições do art. 7º-A, para sanear a irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018) [g.n.]

6. Como se pode observar, constatada a existência de vínculo durante a fase de pós-outorga, a entidade dispunha de 1 (uma) oportunidade em cada tipo de processo, seja de pós-outorga, seja de renovação de outorga, para regularização de sua situação. Caso não fosse regularizada, mesmo após conferida essa oportunidade, o pleito seria indeferido. Registra-se que a regularização, no entanto, não exige a entidade de outras sanções previstas em legislação.

7. Nota-se, portanto, que, quando o ato de renovação foi publicado (*vide item 2 desta nota*), as alterações da Portaria nº 4.334/2015 já estavam em vigor, o que significa que à entidade poderia ser conferida nova oportunidade em caso de constatação de vínculo. Isso posto, constatou-se a existência de vínculo familiar em relação ao Sr. José Romério Chaves (Diretor Geral), irmão da Sra. Severina Arruda Bezerra Bento (Diretora Administrativa), o que motivou a instauração do Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 53900.056306/2016. Esse processo resultou, posteriormente, na aplicação de uma sanção de multa, conforme [Portaria nº 4857, de 6 de outubro de 2019](#), publicada no DOU de 4 de novembro de 2019.

8. Antes da aplicação da sanção, no entanto, a entidade foi notificada sobre o fato em 04/12/2018, nos termos da Nota Técnica nº 26094/2018/SEI-MCTIC, e em resposta, apresentou ata de assembleia geral, de 21/12/2018, em que substituiu a Diretora administrativa pelo Sr. José Francisco de Oliveira.

9. Após sanado o vínculo, foi expedida a Nota Técnica nº 2450/2019/SEI-MCTIC, de 14 de março de 2019, que opinou “pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica”. (grifos no original)

10. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a Portaria nº 4766/2019/SEI-MCTIC, que formalizou a renovação da outorga, tendo em vista a confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

11. Neste contexto, destaca-se que, na época, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2016, o qual versa sobre a dispensa jurídica individualizada. Oportunamente, necessário frisar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

12. Por fim, cabe salientar que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.

13. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

14. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 02/10/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 03/10/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 03/10/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 03/10/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867161** e o código CRC **73FF2B63**.

Minutas e Anexos

Não Possui.